



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes  
Proposta Nº 000016/2019

### **PROJETO DE LEI** **GABINETE VEREADOR JEAN MENEZES**

**"INSTITUI A SEMANA EDUCATIVA DE NUTRIÇÃO  
INFANTIL NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada, anualmente, de 06 a 12 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 30 de maio de 2019.

**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador – PRB



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é conscientizar a toda população Linharenses sobre a importância da alimentação adequada desde o início da vida.

Durante o período que compreenderá a Semana Educativa de Nutrição Infantil, as entidades públicas adotaram ações governamentais às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição, desenvolverão atividades de esclarecimento e conscientização da nutrição infantil adequada.

Essas instituições poderão criar parcerias com entidades da sociedade civil e de proteção e defesa da infância e da juventude.

O Poder público também poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos parecidos com as entidades ligadas ao tema.

Tais medidas poderão melhorar significativamente a saúde das nossas crianças no futuro, prevenindo doenças relacionadas, direta e indiretamente, com a nutrição incorreta.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador - PRB